

Curitiba, 17 de outubro de 2024

**AO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90119/2024 – SRP 086/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº VR-12.064-00000572/2024**

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) Considerando a necessidade de se preservar a incolumidade e a segurança dos estudantes quanto ao uso dos equipamentos e de se garantir a "**Metrologia Legal**" dos produtos em exigências técnicas e legais obrigatórias que tem o objetivo de assegurar uma garantia pública do ponto de vista da segurança e da exatidão das medições dos produtos, por meio da certificação do INMETRO. Em virtude disto e ponderando que os kits de robótica em referência a **todos itens** do referido Pregão Eletrônico são **classificados com o NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) nº 95030060, encaixando-se na categoria brinquedo como "blocos de montar"** e que de acordo com esta normativa legal, **obrigatoriamente os kits de robótica entram na lista de equipamentos compulsórios do INMETRO** como brinquedos com peças de encaixe. Entendemos que:
  - a. O certificado de conformidade emitido pela credenciada autorizada pelo INMETRO deve pertencer à empresa licitante, ou seja, **deve ter sido solicitado pela mesma empresa que está ofertando o produto na licitação.** Está correto nosso entendimento?
  - b. Para uma adequada avaliação de conformidade, bem como, para garantir a necessária segurança à **Prefeitura Municipal de Volta Redonda** em relação ao cumprimento das normativas legais, a fim de afastar o risco de que algum licitante apresente **certificado INMETRO em desacordo com o produto que efetivamente será entregue (sem o SELO INMETRO)**, entendemos que a comprovação do atendimento à normativa legal do INMETRO engloba o selo do INMETRO, comprovado no momento do recebimento/aceite do produto. Está correto nosso entendimento?
- 2) No item 3 do Termo de Referência, em seu subitem 3.3.1, menciona: "***Garantia de Certificação Ambiental: Exigir que os materiais sejam produzidos por fornecedores que possuam certificação ambiental reconhecida, como o selo FSC (Forest Stewardship Council) para papéis provenientes de manejo florestal responsável, ou outras certificações reconhecidas que atestem a origem sustentável dos produtos.***". Entendemos que poderá ser apresentada a certificação ISO referente ao produto a ser fornecido. Está correto nosso questionamento? Caso contrário favor esclarecer.

- 3) Referente aos itens com disputa com exclusividade para ME/EPP, existem inconsistência, no Termo de Referência e no Portal de Compras, conforme observado abaixo:

		CONFORME EDITAL	CONFORME COMPRASNET
Item	Material	Disputa	Disputa
1	KIT (CONJUNTO) PARA TORNEIO ED INFANTIL	AMPLA CONCORRÊNCIA	ME
2	KIT (CONJUNTO) PARA TORNEIO ANOS INICIAIS	AMPLA CONCORRÊNCIA	ME
3	KIT (CONJUNTO) PARA TORNEIO ANOS FINAIS	AMPLA CONCORRÊNCIA	ME
8	KIT (CONJUNTO) DE ROBÓTICA INICIAL	ME	AMPLA CONCORRÊNCIA
10	KIT (CONJUNTO) DE ROBÓTICA AVANÇADA	ME	AMPLA CONCORRÊNCIA

Por gentileza, informar qual está correto, o Termo de Referência ou o Portal.

- 4) No item 10.4.1 do edital é solicitado: **“Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com o licitado, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.**

Observamos que este edital não exigiu às licitantes interessadas a comprovação de fornecimento pelo licitante de uma quantidade mínima de equipamentos como requisito de Qualificação Técnica de Habilitação, quando da apresentação de atestados de capacidade técnica. Com todo respeito, trata-se de uma aquisição de milhões de reais, contemplando a entrega e a manutenção de equipamentos de informática e que terão impacto direto na rotina operacional desta Secretaria.

Desta forma, as melhores práticas administrativas evidenciam como essencial o estabelecimento de critérios de seleção a partir da qualificação técnica dos concorrentes interessados; caso contrário uma empresa sem a necessária capacidade técnica ou operacional, expertise, ou mesmo lastro financeiro, poderá sagrar-se vencedora do Certame, do que decorrerá grande probabilidade de não cumprimento (parcial ou total) das obrigações que estão sendo licitadas, e que certamente afetará a rotina operacional desta Secretaria, que precisa dos equipamentos entregues e em perfeito funcionamento.

Neste contexto, entendemos que a ausência da exigência de fornecimento de quantitativo mínimo se tratou de um mero equívoco na redação editalícia, sendo fundamental a apresentação pela licitante interessada de atestados de capacidade técnica que comprovem sua experiência anterior no fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, conforme item 10.1.4 do edital, comprovando um quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do total de equipamentos do item que pretende disputar. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

- 5) Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

- 6) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela Prefeitura de Volta Redonda, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?
- 7) No item 6 do edital – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 6.1.4 menciona: “**Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência**”. Entendemos que, devido ao portal não possuir o campo para descrição do objeto, ao cadastrarmos a proposta, as empresas serão dispensadas de apresentar a descrição, sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar.
- 8) No Anexo I – Termo de Referência, item 10 – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO, subitem 10.1, temos que: “**multa administrativa, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;**”. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Nesse sentido, entendemos que para os casos de haver multas, estas devem ser aplicadas sobre o valor do produto em atraso e não sobre o valor do contrato. Nosso entendimento está correto?
- 9) Tendo em vista que o produto objeto do presente certame é exclusivamente fabricado no exterior e distribuído mundialmente pela LEGO GROUP (Dinamarca) e/ou suas subsidiárias e, portanto, é produto com origem estrangeira, e considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF fixou a tese (Tema 906 - Recurso Extraordinário nº 946.648) de que “*constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembarço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno*”, entendemos que o preço do produto a ser apresentado pelos licitantes deverá contemplar a incidência do IPI, independentemente do licitante ter sido objeto de importação direta, ou a importação tenha ocorrido por encomenda ou por sua conta e ordem.  
Tal entendimento é consentâneo a regra estabelecida pelo artigo 9º do Regulamento do IPI (Decreto 7.212/2010), segundo o qual, “*equiparam-se a estabelecimento industrial: I - os estabelecimentos importadores de produtos de procedência estrangeira, que derem saída a esses produtos; (...) IX - os estabelecimentos, atacadistas ou varejistas, que adquirirem produtos de procedência estrangeira, importados por encomenda ou por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.*”  
Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, solicitamos gentilmente que nos sejam indicados os fundamentos legais e/ou normativos que subsidiaram o eventual entendimento divergente.

10) Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 **“Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.”** Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.compras.gov.br>. Nosso entendimento está correto?
- b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: [sgamba@positivo.com.br](mailto:sgamba@positivo.com.br).

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Propostas Suelen Gamba, no telefone (41) 2118-7485, respectivamente, assim como que a resposta poderá ser enviada no e-mail: [sgamba@positivo.com.br](mailto:sgamba@positivo.com.br).

Atenciosamente,

**POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**